



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Aquisição de vagas para participação no Curso "9º CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"** a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2022/06716.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação contínua dos servidores lotados na Gerência de Contratos e Coordenadoria de Apoio Logístico para o bom desempenho das atividades inerentes aos setores.

Aduz ainda a alta exigência de suporte das áreas demandantes a este setor que exigem capacitação e qualificação técnica continuada dos seus servidores.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

*Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".*



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35.  
Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRAN/2022/14925

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. pois os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35.  
Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRAN/DIC/2022/14925



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta um rol de temas e palestrantes como:

Palestra: Desistência na formalização do contrato e as alternativas legais. Palestrante: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado); Repartição de direitos e deveres entre os contratantes: como se comportam os contratos Administrativos; Deslizes rotineiros na atuação das equipes de fiscalização. Palestrante: Luciano Reis (Advogado e professor de Direito Administrativo); Cláusula de retomada e a parceria das seguradoras na fiscalização da execução contratual. Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas); Dualidade na atuação do controle interno: como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores”; Procedimentos auxiliares e as inovações do SRP; Contratos das estatais, contratos de adesão e a conciliação dos interesses público e privado; Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: condições indispensáveis na gestão e na fiscalização Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça); Formas de resolução de conflitos nos contratos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021. Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) Portal Nacional de Contratações Públicas; Aditivos nos contratos de obras de engenharia: uma visão diferenciada. Palestrante: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado); Alterações contratuais: precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais. Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas); Alterações contratuais: precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais. Palestrante: Rafael Sérgio (Mestre em Direito e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas); Atas de Registro de Preços: definição de quantitativos, obrigatoriedade das contratações e as “barrigas de aluguel”; O princípio da segregação de funções e as cautelas na designação dos agentes públicos Palestrante: Lindineide Cardoso (Especialista em Direito Processual Civil); Equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos: uma exigência constitucional. Palestrante: Luciano Reis (Advogado e professor de Direito Administrativo); Os estudos técnicos preliminares e seus impactos nos processos licitatórios e de contratação direta Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União) Análise da exequibilidade; Dualidade na atuação do controle interno: como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores”; Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: condições indispensáveis na gestão e na fiscalização Palestrante: Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça); Regulamentos municipais: limites e possibilidades na definição das normas gerais e específicas



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35. Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRANDIC202214925



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Palestrante: Simone Zanotello (Doutora em Direito Administrativo); Contratações inteligentes: da fase preparatória até a fase executória. Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); Características especiais dos contratos emergenciais na nova Lei. Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União); Sanções aplicadas pelos órgãos de controle e suas repercussões nos contratos vigentes e futuros; Atuação da assessoria jurídica no auxílio à equipe de fiscalização. Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União).

Da documentação apresentada é possível verificar que o Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realiza há 16 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35. Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRANDIC202214925



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado no termo de referência.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35.  
Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRANDIC202214925



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2022.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**  
Membro da CPL

**JOÃO BOSCO DA SILVA**  
Membro da CPL

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**  
Membro da CPL

**RENATA KAROLINE GUILHER**  
Membro da CPL

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**  
Membro da CPL



Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - Presidente CPL / COAC - 27/04/2022 às 14:24:12, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:35:08, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 14:45:32, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro / COAC - 27/04/2022 às 15:18:37, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro / COAC - 27/04/2022 às 16:14:28 e JOAO BOSCO DA SILVA - Membro / GCONT - 27/04/2022 às 16:14:35.  
Documento Nº: 1745771-3512 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1745771-3512>



DETRANDIC202214925

**SIGA**